PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.758, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria 50 (cinqüenta) cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, submetidos ao Regime Estatutário, alterando o Anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, bem como, 09 (nove) empregos de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, submetidos ao Regime da Legislação Trabalhista, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinqüenta) cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, (SSS-01-A.09), no GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, do ANEXO I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário desta Prefeitura.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) empregos de ATENDENTE DE ENFERMAGEM (SS.09.02.03), submetidos ao Regime da Legislação trabalhista, a serem preenchidos mediante reenquadramento dos servidores com essa formação, pertencentes ao GRUPO DO SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura, que foi criado pela Lei nº 3.115, de 13 de maio de 1988, e que serão extintos à medida que vagarem.

§ 1º Os ATENDENTES DE ENFERMAGEM somente poderão exercer as atividades elementares da enfermagem, observando o disposto nos artigos 15 e 23, parágrafo único da Lei Federal nº 7.498/86, com a redação que lhe foi alcançada pela Lei nº 8.967/98.

§ 2º Ficam extintos 09 (nove) cargos de AUXILIARES DE ENFERMAGEM (SS.09.02.03), do GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura, que foi criado pela Lei nº 3.115/88.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 14 DE DEZEMBRO 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo